EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MERITÍSSIMA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO / S.P. PROCESSO: 1002607-03.2016.5.02.0462 RECLAMANTE : EDEVALDO TOTEL DA SILVA RECLAMADA : PINTURAS YPIRANGA LTDA AMAURI SCABORA, Perito Judicial nomeado por V.Exa., Engenheiro especializado em Higiene e Segurança do Trabalho, registro MTb nº 15.689, registro no CREA nº 0601398826, compromissado nos autos da Reclamação Trabalhista acima, vem respeitosamente apresentar seus esclarecimentos. QUANTO À MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE O Reclamante apresentou sua manifestação em concordância ao laudo pericial. Desta forma, não há o que se esclarecer. QUANTO À MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA A Reclamada apresentou sua manifestação em discordância ao laudo pericial. Primeiramente, este Perito esclarece que realizou levantamento pormenorizado das atividades do Reclamante, vistoriando locais de trabalho e entrevistando colaboradores da Reclamada e da empresa Scania, concluindo pela existência da periculosidade em suas atividades. Este Perito esclarece que o Reclamante adentrava em áreas de risco por armazenamento de inflamáveis, bem como por operações de enchimento com estes produtos. Conforme apurado durante a vistoria, o Reclamante necessitava deslocar-se ao Almoxarifado onde havia o armazenamento de grandes quantidades de produtos inflamáveis e operações de enchimento, por meio de tambores de 200 litros com válvulas de enchimento, posicionados horizontalmente, que continham xilol, álcool, thinner e gasolina, todos inflamáveis. Além disso, na entrada do Almoxarifado há movimentação frequente de produtos inflamáveis. O Reclamante levava consigo um container de 18 litros o qual era abastecido por um funcionário do local. O Reclamante aguardava junto à entrada do Almoxarifado, permanecendo no interior da área de risco, visto que o referido Almoxarifado armazena grande quantidade de produtos inflamáveis em tambores e latas. Não havia qualquer isolamento entre o Reclamante e os produtos inflamáveis do Almoxarifado. Conforme informações do Reclamante, este aos finais de semana, se dirigia ao Almoxarifado (área de produtos inflamáveis) entrando no recinto juntamente com um bombeiro, para retirar thinner (produto inflamável). No local, o Reclamante realizava o enchimento do container com o thinner (produto inflamável). Ressalta-se que um acidente com inflamáveis pode ocorrer em fração de segundos, o que poderia gerar sérios danos à integridade física do Reclamante e dos colaboradores que atuavam no local. Durante a vistoria, também foram encontrados, no galpão industrial da Reclamada, onde o Reclamante se locomovia com frequência, dois tambores de 200 litros de thinner (produto inflamável) e alguns galões de tintas inflamáveis já utilizadas. Portanto, o Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade, por permanecer em áreas de risco por armazenamento e enchimento de produtos inflamáveis, nos termos da Portaria 3214/78, NR 16, Anexo 2, item 3, letras "r", "m" e "s". QUESITOS COMPLEMENTARES DA RECLAMADA 1) O conceito legal de PERICULOSIDADE é dado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo nº 193? Sendo positivo, a resposta favor informar o que determina o referido artigo? R: Havia condições de risco acentuado nas atividades do Reclamante, visto que o mesmo adentrava habitualmente em áreas de risco por armazenamento de inflamáveis, bem como por operações de enchimento com estes produtos. 2) É certo afirmar, de acordo com a determinação legal do Art. 193, que a caracterização da condição perigosa exige, por força de lei, a presença de duas condições concomitantes: contato permanente e risco acentuado? R: Sim. 3) Durante quanto tempo da sua jornada de trabalho o Reclamante permanecia na suposta área de risco? R: O Reclamante permanecia no Almoxarifado

(área de inflamáveis) o tempo suficiente para retirada dos produtos. Ressalta-se que um acidente com inflamáveis pode ocorrer em fração de segundos, o que poderia gerar sérios danos à integridade física do Reclamante e dos colaboradores que atuavam no local. 4) Confirma o Sr. Perito que o Reclamante não tinha sob sua incumbência ter acesso a área de armazenamento de inflamáveis? Uma vez que tal área estava localizada distante do local de trabalho em que o Reclamante laborou, e diante de todas as medidas de segurança adotadas pela Reclamada? R: O Reclamante diariamente se dirigia ao Almoxarifado (área de inflamáveis), permanecendo em área de risco por armazenamento e enchimento de produtos inflamáveis cujos pontos de fulgor são inferiores a 60°C. Destarte, este Perito Judicial, mantém sua conclusão, ou seja: "PERICULOSIDADE -INFLAMÁVEIS Conforme apurado na vistoria, o Reclamante cerca de duas vezes por dia se dirigia ao Almoxarifado (área de produtos inflamáveis) para requisitar thinner ou tintas. O Reclamante levava consigo um container de 18 litros o qual era abastecido por um funcionário do local. O Reclamante aguardava junto à entrada do Almoxarifado, permanecendo no interior da área de risco, visto que o referido Almoxarifado armazena grande quantidade de produtos inflamáveis em tambores e latas. Não havia qualquer isolamento entre o Reclamante e os produtos inflamáveis do Almoxarifado. Verificou-se que no Almoxarifado também se encontram tambores de 200 litros com válvulas de enchimento, posicionados horizontalmente, contendo xilol, álcool, thinner e gasolina, todos inflamáveis. Há movimentação frequente de produtos inflamáveis através da entrada do Almoxarifado. Conforme informações do Reclamante, este aos finais de semana, se dirigia ao Almoxarifado (área de produtos inflamáveis) entrando no recinto juntamente com um bombeiro, para retirar thinner (produto inflamável). No local, o Reclamante realizava o enchimento do container com o thinner (produto inflamável). Salienta-se que no galpão industrial da Reclamada, onde o Reclamante se locomovia com frequência, foram encontrados dois tambores de 200 litros de thinner e alguns galões de tintas inflamáveis já utilizadas. Tendo em vista que o Reclamante permanecia em áreas de risco por armazenamento e enchimento de produtos inflamáveis cujos pontos de fulgor são inferiores a 60°C, o Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade. Enquadramento legal: Portaria 3214/78, NR 16, anexo 2, item 3, letra "r": "Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados ou decantados em locais abertos. Área de risco: Faixa de 3 metros de largura em torno dos seus pontos externos." Portaria 3214/78, NR 16, anexo 2, item 3, letra "m": "Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em locais abertos. Área de risco: Círculo com raio de 7,5 metros com centro nos bicos de enchimento." Portaria 3214/78, NR 16, anexo 2, item 3, letra "s": "Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em recinto fechado. Área de risco: Toda a área interna do recinto." Desta forma, se caracteriza a Periculosidade por Inflamáveis nas atividades do Reclamante, em todo o período imprescrito, conforme Portaria 3214/78, NR 16, Anexo 2, item 3, letras "r", "m" e "s". " QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS Para a estimativa de nossos honorários levamos em consideração não só o tempo despendido para a realização da perícia de PERICULOSIDADE, como também as despesas decorrentes do deslocamento até as instalações da Reclamada e outros. Levamos em conta os trabalhos de pesquisa de dados, esclarecimentos, análise dos autos e digitação; consideramos também as despesas com a manutenção de aparelhos; despesas com a manutenção do veículo, etc., no entanto, este Perito deixa ao elevado critério de Vossa Excelência, a fixação dos referidos honorários. Tendo esclarecido toda a matéria técnica, colocamo-nos à disposição do

juízo. São Paulo, 12 de setembro de 2017. AMAURI SCABORA Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA 0601398826 Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: [AMAURI SCABORA] https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Imprimir